



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02  
Nº 55

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 11 de Outubro de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2018

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 29 de outubro de 2018, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 069/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 15 de Outubro de 2018. Valor estimado/máximo: **R\$ 149.447,05**.

Cordeiro, 08 de Outubro de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Pregoeira Substituta

LEI N.º 2283/2018

“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL A PESSOA IDOSA, DURANTE AS CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, SEMPRE QUE HOVER IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica facultada à pessoa idosa, deficiente físico e mental a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Cordeiro, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até o local da vacinação.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - A Administração Municipal deverá dispor de meios para o integral cumprimento desta Lei, através dos programas sociais disponíveis no Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho.

## DECRETO N.º 062/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2214/2018 E 2256/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.093,75 (um mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROC. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0041 /1201.0824100492.087-3390.39.00-00		1.093,75	
0042 /1201.0824100492.087-3390.39.00-20			1.093,75
Totais:		1.093,75	1.093,75

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## DECRETO N.º 063/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2214/2018 e 2270/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 66.126,37 (sessenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROC. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0035 /0301.0412201012.012-3390.39.00-00		8.350,00	
0043 /0401.0412300141.115-4690.71.00-00		2.000,00	
0162 /0801.1236100512.224-3190.11.01-15		6.980,97	
0184 /0801.1236500432.043-3390.30.00-00		16.882,61	
0269 /1101.0612200282.079-3390.36.00-00		8.980,00	
0270 /1101.0612200282.079-3390.36.00-04		3.000,00	
0284 /1101.0612200281.134-4490.52.00-04		5.000,00	
0288 /1701.0412200881.071-4490.52.00-04		1.000,00	
0299 /1701.0412200882.114-3390.39.00-04		5.000,00	
0325 /1901.1854100902.116-3390.30.00-04		3.000,00	
0329 /1901.1854100902.116-3390.39.00-05		7.012,79	
0018 /0301.0412201012.012-3190.11.01-00			10.830,88
0059 /0401.0412300142.115-3390.30.00-00			500,00
0087 /0501.2012200202.023-3390.30.00-35			23.855,20
0323 /0801.1212200462.047-3390.30.00-03			1.752,00
0386 /2201.1545200672.121-3390.30.00-04			8.623,20
0391 /2201.1545200672.121-3390.39.00-04			20.065,00
0468 /1101.0612200282.079-3390.14.00-03			500,00
Totais:		63.126,37	63.126,37

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo  
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Thaigo Romito Bon  
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto  
Secretario Interino De Turismo

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 067/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2214/2018 e 2276/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.094.155,39 (dois milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA	RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0001 /1401.1012200602.071-3390.30.00-00			5.000,00	
0002 /1401.1012200602.071-3390.39.00-00			5.000,00	
0003 /1401.1012200602.071-4490.52.00-00			1.000,00	
0006 /1401.1012200602.105-3190.16.00-00			8.000,00	
0009 /1401.1012200602.105-3390.14.00-00			16.000,00	
0010 /1401.1012200602.105-3390.30.00-00			16.490,54	
0011 /1401.1012200602.105-3390.30.00-03			10.000,00	
0012 /1401.1012200602.105-3390.30.00-04			172,00	
0013 /1401.1012200602.105-3390.30.00-10			11.000,00	
0014 /1401.1012200602.105-3390.36.00-00			38.570,00	
0015 /1401.1012200602.105-3390.39.00-00			361,06	
0016 /1401.1012200602.105-3390.39.00-03			5.000,00	
0017 /1401.1012200602.105-3390.39.00-04			16.100,00	
0019 /1401.1012200602.105-3390.92.00-00			24.206,40	
0020 /1401.1012200602.105-3390.93.00-00			10.000,00	
0021 /1401.1012200602.105-4490.51.00-00			15.000,00	
0022 /1401.1012200602.105-4490.52.00-00			10.000,00	
0023 /1401.1012200602.153-3390.30.00-00			1.000,00	
0024 /1401.1012200602.153-3390.39.00-00			1.000,00	
0025 /1401.1012200602.153-4490.52.00-00			1.000,00	
0026 /1401.1030100601.123-3390.39.00-00			15.000,00	
0027 /1401.1030100601.123-3390.39.00-12			5.000,00	
0028 /1401.1030100601.123-4490.51.00-00			15.000,00	
0030 /1401.1030100601.124-3390.39.00-00			15.000,00	
0031 /1401.1030100601.124-3390.39.00-12			5.000,00	
0032 /1401.1030100601.124-4490.51.00-00			15.000,00	
0033 /1401.1030100642.216-3390.91.04-00			10.000,00	
0034 /1401.1030100642.216-3390.91.04-44			10.000,00	
0035 /1401.1030100642.216-3390.91.05-00			93.490,89	
0036 /1401.1030100642.216-3390.91.05-03			86.839,87	
0037 /1401.1030100642.217-3390.30.00-00			20.000,00	
0038 /1401.1030100642.217-3390.30.00-44			4.912,16	
0039 /1401.1030100642.217-3390.32.00-00			63.545,46	
0041 /1401.1030100642.217-3390.39.00-00			20.000,00	
0042 /1401.1030100642.217-3390.39.00-44			2.750,00	
0044 /1401.1030100931.127-3390.39.00-00			15.000,00	
0045 /1401.1030100931.127-3390.39.00-12			5.000,00	
0046 /1401.1030100931.127-4490.51.00-00			30.000,00	
0047 /1401.1030100932.163-3390.30.00-00			30.000,00	
0049 /1401.1030100932.163-3390.32.00-00			1.000,00	
0050 /1401.1030100932.163-3390.32.00-45			1.000,00	

0051 /1401.1030100932.163-3390.39.00-00	10.000,00
0053 /1401.1030100932.163-4490.52.00-00	15.000,00
0055 /1401.1030100932.167-3190.04.00-00	1.000,00
0059 /1401.1030100932.167-3190.13.03-00	78.000,00
0060 /1401.1030100932.167-3190.13.03-45	16.720,00
0061 /1401.1030100932.167-3190.13.02-00	78.000,00
0062 /1401.1030100932.167-3190.13.02-45	56.170,40
0065 /1401.1030100932.168-3190.13.02-00	65.000,00
0066 /1401.1030100932.168-3190.13.02-45	33.500,00
0068 /1401.1030100932.170-3390.30.00-00	60.150,01
0069 /1401.1030100932.170-3390.30.00-03	2.077,40
0070 /1401.1030100932.170-3390.30.00-45	5.000,00
0071 /1401.1030100932.170-3390.30.00-49	10.500,00
0072 /1401.1030100932.170-3390.32.00-00	23.880,26
0076 /1401.1030100932.170-3390.39.00-00	178.186,14
0078 /1401.1030100932.170-3390.48.00-00	1.000,00
0082 /1401.1030100932.218-3390.91.99-45	10.000,00
0083 /1401.1030100932.219-3390.30.00-00	8.000,00
0084 /1401.1030100932.219-3390.30.00-45	8.000,00
0085 /1401.1030100932.219-3390.36.00-00	1.000,00
0087 /1401.1030100932.219-3390.39.00-00	4.950,00
0089 /1401.1030100932.219-4490.52.00-00	5.000,00
0091 /1401.1030100932.220-3390.30.00-00	10.000,00
0093 /1401.1030100932.220-3390.36.00-00	1.000,00
0095 /1401.1030100932.220-3390.39.00-00	10.000,00
0096 /1401.1030100932.220-3390.39.00-45	5562,21
0097 /1401.1030200612.154-3390.14.00-47	13.000,00
0098 /1401.1030200612.154-3390.30.00-00	41.378,00
0100 /1401.1030200612.154-3390.36.00-00	50.000,00
0102 /1401.1030200612.154-3390.39.00-00	82.688,17
0105 /1401.1030200612.154-3390.48.00-00	1.000,00
0106 /1401.1030200612.207-3390.30.00-00	1.000,00
0107 /1401.1030200612.207-3390.30.00-47	10.000,00
0108 /1401.1030200612.207-3390.39.00-00	1.000,00
0109 /1401.1030200612.207-3390.39.00-47	10.000,00
0110 /1401.1030200612.214-3390.91.02-00	35.000,00
0111 /1401.1030200612.214-3390.91.03-00	150.000,00
0113 /1401.1030200612.214-3390.91.03-47	6.405,00
0114 /1401.1030200612.214-3390.91.99-00	14.316,80
0118 /1401.1030200612.215-3190.13.02-47	16.482,40
0119 /1401.1030200612.215-3390.30.00-00	15.000,00
0122 /1401.1030200612.215-3390.39.00-47	300,00
0123 /1401.1030200612.215-4490.52.00-00	50.000,00
0127 /1401.1030400582.109-3190.13.02-00	15.000,00
0128 /1401.1030400582.109-3390.14.00-00	10.000,00
0129 /1401.1030400582.109-3390.14.00-48	1.000,00
0130 /1401.1030400582.109-3390.30.00-00	20.000,00
0132 /1401.1030400582.109-3390.32.00-00	20.000,00
0134 /1401.1030400582.109-3390.36.00-00	1.000,00
0136 /1401.1030400582.109-3390.39.00-00	5.000,00
0138 /1401.1030400582.109-4490.52.00-00	10.000,00
0140 /1401.1030400582.212-3190.04.00-00	50.000,00
0144 /1401.1030400582.212-3190.13.02-00	15.950,22
0145 /1401.1030400582.212-3390.30.00-00	10.000,00
0147 /1401.1030400582.212-3390.36.00-00	10.000,00
0149 /1401.1030400582.212-3390.39.00-00	3.000,00
0151 /1401.1030400582.212-4490.52.00-00	10.000,00
0156 /1401.1030400582.213-3190.13.02-00	13.000,00
0157 /1401.1030400582.213-3390.14.00-00	15.000,00
0159 /1401.1030400582.213-3390.30.00-00	1.000,00
0161 /1401.1030400582.213-3390.32.00-00	5.000,00

0163 /1401.1030400582.213-3390.36.00-00	5.000,00
0165 /1401.1030400582.213-3390.39.00-00	10.000,00
0169 /1401.1030500582.152-3390.30.00-00	1.000,00
0171 /1401.1030500582.152-3390.32.00-00	5.000,00
0173 /1401.1030500582.152-3390.39.00-00	4.400,00
0175 /1401.1030500582.152-4490.52.00-00	1.000,00
0004 /1401.1012200602.105-3190.11.01-00	692.840,24
0007 /1401.1012200602.105-3190.02.01-00	10.000,00
0008 /1401.1012200602.105-3190.13.02-00	14.352,08
0057 /1401.1030100932.167-3190.11.01-00	491.962,66
0058 /1401.1030100932.167-3190.11.01-45	365.225,20
0063 /1401.1030100932.168-3190.11.01-00	58.690,31
0064 /1401.1030100932.168-3190.11.01-45	128.790,18
0074 /1401.1030100932.170-3390.36.00-00	40.000,00
0075 /1401.1030100932.170-3390.36.00-45	100.000,00
0116 /1401.1030200612.215-3190.11.01-00	91.957,76
0117 /1401.1030200612.215-3190.11.01-47	5.160,00
0142 /1401.1030400582.212-3190.11.01-00	40.395,13
0143 /1401.1030400582.212-3190.11.01-48	19.556,30
0153 /1401.1030400582.213-3190.11.01-00	32.254,81
0177 /1401.1012200602.105-3190.13.02-00	3.960,88
<b>Total:</b>	<b>2.094.155,39</b>
	<b>2.094.155,39</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## DECRETO Nº 070/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2214/2018 E 2270/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 57.316,63 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0036 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03		4.931,12	
0041 /0301.0412201012.012-4490.52.00-03		4.578,17	
0100 /0501.2069100202.032-3390.39.00-04		1.000,00	
0162 /0801.1236100512.224-3190.11.01-15		18.408,34	
0252 /1001.1512200392.076-3390.39.00-04		27.940,00	
0338 /2001.1312200922.118-3390.30.00-03		459,00	
0027 /0301.0412201012.012-3390.30.00-03			646,77
0060 /0401.0412300142.019-3390.39.00-03			1.507,10
0067 /0401.0412300142.019-3390.93.00-00			174,00
0069 /0401.0412300142.019-3390.93.00-12			6.833,01
0155 /0801.1236100512.046-3390.30.00-04			3.989,25
0160 /0801.1236100512.046-3390.39.00-03			346,00
0179 /0801.1236500421.158-4490.52.00-04			1.250,00
0203 /0801.1236500422.223-3390.30.00-00			4.294,37
0238 /1001.1512200341.036-4490.52.00-03			7.980,00
0272 /1101.0612200282.079-3390.39.00-03			297,50
0405 /2301.2312200962.124-3390.39.00-03			5.370,00
0411 /2301.2369100972.127-3390.39.00-04			10.690,00
0426 /2601.0412200042.221-3190.11.01-00			7.018,11
0460 /0801.1236500422.048-3390.30.00-04			6.894,05
0469 /0801.1212200462.047-3390.92.00-03			26,47
<b>Totais:</b>		<b>57.316,63</b>	<b>57.316,63</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## DECRETO Nº 073/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2214/2018 E 2256/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0038 /1201.0824100492.087-3390.36.00-00		5.150,00	
0042 /1201.0824100492.087-3390.39.00-20			1.750,00
0100 /1201.0824400502.091-3390.39.00-22			3.400,00
<b>Totais:</b>		<b>5.150,00</b>	<b>5.150,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2285/2018

“INSTITUIA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DO CONTROLE DO DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído a Semana Municipal de Prevenção e do Controle do Diabetes no Município de Cordeiro.

**Art. 2º** - O município promoverá anualmente a Semana Municipal de Prevenção e do Controle do Diabetes, realizada no mês de novembro na semana que coincidir com a data de 14 de novembro, Dia Nacional e Mundial de Combate à Diabetes.

**Art. 3º** - Durante a Semana da Conscientização, Prevenção e Controle do Diabetes, o Município poderá promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com objetivo de divulgar os cuidados exigidos ao portador de Diabetes, bem como a doença, os testes e exames indicados, e os tratamentos adequados.

**Parágrafo Único** - A realização destas ações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e afins para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Jussara Barrada Cabral Menezes

LEI N.º 2283/2018

“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL A PESSOA IDOSA, DURANTE AS CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, SEMPRE QUE HOUVER IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica facultada à pessoa idosa, deficiente físico e mental a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Cordeiro, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até o local da vacinação.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - A Administração Municipal deverá dispor de meios para o integral cumprimento desta Lei, através dos programas sociais disponíveis no Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho.

---

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA POPULAÇÃO E DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

**LOCAL E DATA:** 23 de Novembro de 2018, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 15 de Outubro de 2018.

Valor estimado/máximo: **R\$ 3.023.123,40**(três milhões, vinte e três mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos).

Cordeiro, 10 de Outubro de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Presidente da CPL

---

**PORTARIA N.º 291/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 805/1998. **RESOLVE:**

**CONCEDER** Redução de Carga Horária a servidora municipal **REJANE DE JESUS DA ROCHA E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 30299735, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Casarão, pelo período de 180 dias, a contar de 20/08/2018 a 15/02/2019, de acordo com o Processo Administrativo n.º 3767, de 06 de setembro de 2018, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

**PORTARIA N.º 292/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. **RESOLVE:**

**ALTERAR** a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deste Município, nomeado pela Portaria n.º 220, de 17 de julho de 2018, devido ao afastamento e nomeação do membro abaixo relacionado, como segue:

I – Membro afastado

Representantes de Pais de Alunos:  
Suplente: Renata Perrute Gomes de Souza

II – Membro nomeado  
Representantes de Pais de Alunos:  
Suplente: Maria Aparecida Silveira Pinto

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 293/2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 2293/2018, RESOLVE:**

**NOMEAR** os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Técnica de Seleção (Comissão Especial), responsável pela seleção e julgamento dos interessados à Contratação prevista na Lei nº 2293, de 04 de outubro de 2018, para o Processo Seletivo Público para contratação de Médicos para PSF.

- I. Maria de Fátima Monteiro Ribeiro – Médica Pediatra – Matrícula n.º 40000852
- II. Sissa Freitas de Souza Alves – Enfermeira – Matrícula n.º 400121254
- III. Nádia Maria Pinto de Oliveira – Enfermeira – Matrícula n.º 40000816
- IV. Eliana da Silva Gomes Curty – Diretor Especializado em Planejamento/RH – Matrícula n.º 040171075

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº. 294/2018

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS MOLDES DO DECRETO Nº. 118/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 354/90, COM O INTUITO DE APURAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS POR SERVIDORES DOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**CONSIDERANDO**, que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de instrução probatória e informativa, cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o constante no Processo Administrativo nº.3821/2018, sendo certo que o processo Disciplinar visa apurar as faltas cometidas pelo servidor público no uso de suas funções, com a fiel observância dos Princípios Constitucionais, especialmente, o da Ampla Defesa e do Contraditório;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Disciplinar para apurar supostas faltas apontadas no Processo Administrativo nº 3821/2018.

Art.2º - Constituir a Comissão Processante, na forma do Art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº. 354/90, bem como em atenção ao Decreto nº. 118/2017 e, assim, designar os seguintes servidores como membros:

- Ana Maria de Araújo Werneck – Matrícula 30088338 – Professor 1/4 (Membro)
- Guanaíra Rocha Viana – Matrícula 300121391 – Professor II (Membro)
- Jeam Cumial Machado – Matrícula 030181205 - Coordenador de Educação (Presidente)
- Matheus Brum Tavares – Matrícula 302111207 – Assistente de Educação (Membro)
- Renata Lessa Feijó – Matrícula 300111173 – Professor-Supervisor Escolar (Membro)

**Parágrafo Único** – Em observância ao contido no Art.2º, §4º do Decreto nº. 118/2017, a Comissão disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, remetendo-se o relatório conclusivo à Administração Municipal para que esta tome as medidas cabíveis.

Art.3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação que julgar necessária para a elucidação dos fatos, bem como colher quaisquer depoimentos e demais provas que forem entendidas como pertinentes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
PREFEITO

LEI N.º 2291/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizado na semana do dia 1º de maio de cada ano, em referência ao Dia do Trabalhador.

**Art. 2º** - O evento será realizado anualmente na quarta semana do mês de agosto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: **Fabíola Melo de Carvalho.**

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2018

O Município de Cordeiro **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2293/2018, destinado à contratação de profissionais para o cargo de **MÉDICO da ESF (Estratégia de Saúde da Família)**.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A organização, realização e supervisão do Processo Seletivo Público compete à Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro.
- 1.2 Este edital será publicado no Jornal destinado a publicação dos atos oficiais municipais, com circulação na região, e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br>.
- 1.3 Este Processo Seletivo Público consistirá de **Prova Objetiva e Prova de Títulos** que se refere à Escolaridade e Tempo de Serviço apresentados no ato de inscrição, parte integrante deste Edital na Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, além de entrevista individual.
- 1.4 A contratação está condicionada ainda à comprovação pelo (a) candidato (a) convocado (a) dos requisitos especificados no quadro abaixo bem como daqueles enumerados no item 6.9 deste Edital.

#### DA RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

O art. 37 do Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em Concurso Público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do concurso. Para médicos de PSF são oferecidas 03 vagas, razão pela qual não há reserva nesse sentido, uma vez não atinge o percentual que enseje a reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência.

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES (\*valores de remuneração referentes a Novembro/2018)

NÍVEL	CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR
Superior	Médico	Generalista	03 (Três)	40 HORAS	R\$ 9.500,00

#### 2 DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. As inscrições, de caráter gratuito, de que se trata deste Edital serão realizadas no período **15 à 17 de Outubro de 2018**, das 09:00 às 15:00 horas, na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ.
- 2.2 As inscrições serão efetivadas mediante a entrega na Secretaria de Saúde com envelope nominal contendo a documentação exigida em Edital. A ficha de inscrição somente será disponibilizada na recepção e preenchida no local.
- 2.3 A inscrição será instruída com o formulário de inscrição devidamente preenchido e fotocópia dos seguintes documentos:
  - ✓ Carteira de Identidade / CPF
  - ✓ Comprovante de votação última eleição ou comprovante de justificativa no caso de quem não votou.
  - ✓ Comprovações de Escolaridade para fins de habilitação (Diploma/Certificados de Conclusão de Curso)
  - ✓ Documentação comprobatória para a prova de títulos
  - ✓ Inscrição no Conselho Profissional - CRM
  - ✓ Currículo
- 2.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para aceitação, todos os requisitos exigidos para a contratação. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.5 Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir os documentos solicitados e certificar-se de que estão corretos, pois a efetivação da inscrição implica na participação no Teste Seletivo.



2.6 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Município de Cordeiro o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.7 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.8 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público que não forem contratados ficam no cadastro reserva, para possíveis e eventuais contratações conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

### 3 DA CLASSIFICAÇÃO

3.1- Encerrada a fase de inscrição, a **Prova Objetiva** será realizada no dia **22 de Outubro de 2018** às 14:00h no Auditório do Posto de Saúde de Cordeiro, sito a Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, após resultado da soma da Prova Escrita e da Prova de Títulos, será publicada a Classificação Provisória, de acordo com a média geral obtida pelo candidato, cuja previsão é para o dia **23.10.2018**, através de Edital que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nacib Simão, nº 1.325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ.

3.1.1- A Prova Objetiva tem teor Eliminatório e será composta por 03 questões discursivas abrangendo o Sistema Único de Saúde com foco na Atenção Básica / ESF (Estratégia da Saúde da Família).

3.1.2- A Classificação Final se dará através do somatório dos resultados da Prova Objetiva com o total dos pontos da avaliação dos currículos dos candidatos de acordo com o parágrafo 3.2 deste Edital.

3.2 – A Comissão Técnica de Seleção analisará os currículos da seguinte forma: os profissionais serão selecionados segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação dos médicos, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

FORMAÇÃO ACADEMICA E EXPERIENCIA PROFISSIONAL MEDICO PSF	
Curso de Mestrado na área de formação específica relacionada ao emprego público	4,00
Curso de pós-graduação ou "latu Sensu" (especialização) com carga horária acima de 540 horas, na área de formação específica relacionada ao emprego público	3,00
Curso de pós-graduação ou "latu Sensu" (aperfeiçoamento e especialização) com carga horária entre 360 e 540 horas, na área de formação específica relacionada ao emprego público	2,00
Curso de Capacitação na área, com carga horária mínima de 160 horas por título	1,00

  

EXPERIENCIA PROFISSIONAL	
Tempo de Serviço prestado em PSF (Programa de saúde da família)	2,0/ano
Tempo de Serviço prestado em unidade de Saúde pública na área de formação específica relacionada ao emprego público	1,0/ano
Tempo de serviço prestado em instituição privada na área específica relacionada ao cargo pretendido.	0,5/ano

3.3 Terá o candidato o dia **24 de Outubro de 2018**, (das 09:00h às 15:00h na Secretaria de Saúde) para recorrer quanto a eventuais erros de publicação, visto que a classificação se dará pelo somatório dos pontos da Prova Objetiva e das pontuações conforme informações dos pré-requisitos inseridas pelo candidato no ato da inscrição ao Processo Seletivo Público, conforme parágrafo 3.2 deste Edital, não sendo aceitos, ainda, recursos em face de erros do candidato.

3.4 Após análise dos Recursos será publicado o Resultado Final no dia **26 de Outubro de 2018** no endereço eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ.

### 4 CRITÉRIO DE DESEMPATE NO RESULTADO FINAL

4.1 Havendo igualdade de pontuação, na soma dos itens de Escolaridade e Tempo de Serviço, será considerado, para efeito de desempate, a maior pontuação no Título referente à Escolaridade (2ª Licenciatura, Pós Graduação e/ou Mestrado/Doutorado) e, persistindo o empate, pela maior idade, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

4.2 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de Inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

4.3 Os comprovantes de Escolaridade deverão ser demonstrados mediante apresentação de originais e cópias legíveis de Diplomas ou Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC.

4.4 O Tempo de Serviço deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, e obrigatoriamente as cópias legíveis, com os devidos registros na função solicitada e Declaração original, com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço, ou documento equivalente. Com exceção à Carteira de Trabalho, nos demais casos, o candidato deverá informar número de telefone ou e-mail de contato para certificação da veracidade das informações prestadas.

4.5 Os comprovantes deverão ser protocolados no momento da inscrição e serão submetidos à avaliação da Comissão do Processo Seletivo Público.

### 5 DO RECURSO

5.1 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Teste Seletivo.

5.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 3.3.

5.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.4 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Avaliadora serão preliminarmente improvidos.

## 6 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

6.1 Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito do Município e o resultado e classificação final disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ.

6.2 A homologação final do Processo Seletivo Público e a divulgação, prevista no item anterior, está prevista para o dia **29 de Outubro de 2018**.

6.3 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento na Lei Municipal de nº 2293/2018.

6.4 O contrato ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação. (Art. 7º da Lei Municipal nº 2293/2018).

6.5 O contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que seja necessário ao serviço público. O Candidato deverá ter disponibilidade para exercer suas atividades, como Médico da ESF (40 horas) semanais.

6.6 O contratado não ficará, necessariamente, exercendo suas atividades no mesmo local de trabalho até o término do contrato, podendo haver rodízios entre outros Postos de acordo com a necessidade do Município, considerando.

6.7 A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal ou à manutenção do contrato por período superior ao determinado neste edital.

6.8 Durante o período de validade do Processo Seletivo Público, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço.

6.9 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ou ser estrangeiro(a) com permanência definitiva no Brasil, nos termos da lei;
- b) no caso de nacionalidade portuguesa, o (a) candidato(a) deverá estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto 70.436 de 18/04/72;
- c) comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
- d) ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou não ter atingido 70 (setenta) anos de idade até a data final do contrato;
- e) encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Cívicos e Políticos;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- h) não exercer outro cargo, emprego ou função pública, salvo a de dois cargos públicos havendo compatibilidade de horários;
- i) não ter sido demitido (a) do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
- j) Apresentar documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

6.10 A ausência de qualquer documentação constante nas alíneas do subitem anterior, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, conseqüentemente, sua desclassificação do Processo Seletivo Público.

6.11 Será considerado desistente, perderá o direito à ordem de classificação, o candidato que, quando convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do edital de convocação.

6.12 Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na alínea “h”, o candidato (a) enquadrado (a) na exceção prevista nas alíneas “a, b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, observada ainda a compatibilidade de horário entre os trabalhos.

6.13 Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, deverão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

6.14 A avaliação clínica, a que o candidato deverá ser submetida, consiste nos exames admissionais pertinentes e deverão ser realizados às expensas dos candidatos, os quais consistem nos seguintes exames:

### EXAMES MÉDICOS

1. Todos os candidatos deverão trazer um Atestado de Médico Clínico Geral emitido através de relatório devidamente identificado por CRM.
2. Todos os candidatos deverão trazer o Comprovante de Vacinas (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada).
3. Serão desclassificados (as) ainda, os (as) candidatos (as) que encaminhados (as) não se submeterem à perícia médica ou deixarem de apresentar a documentação exigida, no prazo estabelecido no edital de convocação para aceitação de vaga.

## 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

7.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações para aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br>, reservando-se a Prefeitura do Município de Cordeiro o direito de desclassificar do Processo Seletivo Público aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação.

7.4 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação do Teste Seletivo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br>

7.5 O Processo Seletivo Público disciplinado por este Edital tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período ou menos, a critério da Secretaria de Saúde na Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ.

### 8 CRONOGRAMA PSS ETAPAS LOCAL PRAZO HORARIO INSCRIÇÃO

Etapas	Local	Prazo	Horário
Inscrição	Secretaria de Saúde	15 a 17.10.2018	09:00 às 15:00h
Prova Objetiva	Secretaria de Saúde	22.10.2018	14:00 às 16:00h
Resultado provisório	Site da Prefeitura	23.10.2018	
Recurso	Secretaria de Saúde	24.10.2018	09:00 às 15:00h
Resultado final	Site da Prefeitura	26.10.2018	

**9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As informações prestadas neste Processo Seletivo Público são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo ser desclassificado caso haja comprovação de adulteração.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Público.

Cordeiro, 10 de Outubro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
PREFEITO

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													REGISTRAR EM RGF - ANEXO 1
	LÍQUIDAS													
	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Últ.12Meses	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	2.871.968,69	2.375.104,74	2.859.436,38	2.888.055,44	3.076.391,87	2.942.032,08	4.716.805,04	2.912.752,38	183.536,51	2.813.570,21	2.852.146,50	4.743.873,02	34.270.262,81	698.887,25
<b>Pessoal Ativo</b>	2.077.885,64	2.079.233,42	2.085.307,03	2.103.776,08	2.375.647,79	2.288.952,81	3.204.507,59	2.282.960,90	183.536,51	2.181.531,28	2.158.569,09	3.782.225,85	28.771.921,39	698.887,25
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.036.096,88	1.883.285,41	1.925.175,84	2.005.145,88	2.132.404,45	2.136.557,34	3.008.690,28	2.075.288,12	3.805,78	2.002.307,30	2.078.505,68	3.245.807,58	24.480.044,28	593.894,48
Obrigações Patronais	41.596,76	175.947,01	156.348,28	134.367,25	240.974,38	139.002,30	182.809,95	220.479,84	158.700,71	147.980,98	139.800,44	55.676,72	2.278.987,67	102.728,77
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	3.788,91	1.262,87	1.262,87	1.262,87	1.871,38	1.262,87	0,00	1.262,87	1.262,87	1.771,35	15.008,44	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	793.883,05	315.871,32	528.129,35	528.279,36	700.870,19	653.079,45	512.303,45	629.791,65	0,00	632.038,93	692.577,41	985.587,17	7.488.341,52	0,00
Aposentadorias, Resenhas e Retribuições	688.534,77	388.486,96	428.282,58	386.171,39	588.471,58	487.868,87	740.182,00	504.371,07	0,00	536.858,37	537.196,83	808.486,84	5.886.369,02	0,00
Parcelas	105.348,28	37.384,36	78.846,76	342.107,97	112.408,61	155.208,58	172.121,45	155.280,58	0,00	155.280,58	155.280,58	172.100,33	1.601.972,50	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros (art. 10, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não Computadas (art. 19, §1º da LRF) (II)</b>	280.543,00	377.871,32	188.850,10	97.142,05	324.686,59	181.155,65	182.543,43	27.421,28	0,00	185.889,02	174.286,90	255.423,87	2.555.753,24	47.020,58
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.718,45	0,00	0,00	28.303,35	0,00	9.434,45	17.559,73	45.864,01	32.851,88	47.020,58
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	280.543,00	377.871,32	188.850,10	97.142,05	322.968,14	181.155,65	182.543,43	188.087,93	0,00	176.454,57	156.727,18	209.559,86	2.442.881,28	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	2.591.425,69	2.097.233,42	2.424.586,28	2.490.983,39	2.751.845,38	2.760.876,63	3.834.297,61	2.885.311,30	183.536,51	2.627.031,93	2.637.879,60	4.488.389,15	31.714.509,67	575.640,67
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>										<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>										58.353.135,18				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 1º, art. 168 da CF)										0,00				
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>										58.353.135,18				
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (IIb)</b>										32.290.150,34		55,34%		
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inscos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>										31.510.693,00		54,00%		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,86 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>										28.935.158,35		51,90%		
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,80 x VIII) (Inscos II do §1º do art. 6º da LRF)</b>										28.359.623,70		48,80%		

Nota :

**TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

2017			2018			2018		
3º Quadr.			1º Quadr.			2º Quadr.		
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% TDP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% TDP
54,00 %	55,3	1,3	0,4	54,9	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2017	Até 6º Bim/2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	5.771.895,1	5.771.895,1	3.507.992,0	4.037.320,0
<b>Receita de Contribuições das Seguradoras</b>	2.417.351,8	2.417.351,8	1.715.877,4	1.482.820,8
<b>Civil</b>	2.417.351,8	2.417.351,8	1.715.877,4	1.482.820,8
Contribuição do Segurado Ativo Civil	2.288.631,1	2.288.631,1	1.715.877,4	1.337.584,4
Contribuição do Segurado Inativo Civil	128.720,7	128.720,7	0,0	145.236,4
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	2.586.226,4	2.586.226,4	1.713.026,3	2.014.290,8
<b>Civil</b>	2.586.226,4	2.586.226,4	1.713.026,3	2.014.290,8
Contribuição do Segurado Ativo Civil	2.579.998,4	2.579.998,4	1.713.026,3	2.014.290,8
Contribuição do Segurado Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	6.260,0	6.260,0	0,0	0,0
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Receita Patronais</b>	325.375,3	325.375,3	64.093,7	45.654,0
Receitas Incobráveis	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	294.625,3	294.625,3	64.093,7	45.654,0
Outras Receitas Patronais	30.740,0	30.740,0	0,0	0,0
<b>Receita de Serviços</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Outras Receitas Correntes</b>	442.842,6	442.842,6	95.192,6	494.544,6
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	435.692,0	435.692,0	0,0	0,0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atual do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	7.150,6	7.150,6	95.192,6	494.544,6
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I) + (II)</b>	5.771.895,1	5.771.895,1	3.507.992,0	4.037.320,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADAS		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até 6º Bim/2017	Até 6º Bim/2016	Até 6º Bim/2017	Até 6º Bim/2016	EM 2017	EM 2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	8.754.551,8	8.754.551,8	7.975.722,3	8.306.474,4	7.942.023,1	8.582.462,7	30.279,2	120.882,7
<b>ADMINISTRAÇÃO (I)</b>	180.470,0	179.470,0	427.381,4	429.283,8	427.382,2	429.282,9	30.279,2	120.882,7
<b>Despesas Correntes</b>	180.470,0	180.470,0	428.426,5	429.283,8	428.127,3	429.282,9	30.279,2	120.882,7
<b>Despesas de Capital</b>	0,0	0,0	954,9	0,0	954,9	0,0	0,0	0,0
<b>PREVIDENCIÁRIO (II)</b>	7.980.381,8	8.100.381,8	7.548.340,9	8.075.190,6	7.514.640,9	8.153.180,4	0,0	881.394,2
<b>Benefícios - Civil</b>	7.428.240,8	8.015.240,8	7.013.320,9	8.075.190,6	7.013.320,9	8.153.180,4	0,0	881.394,2
<b>Aposentadorias</b>	5.210.300,0	6.090.300,0	5.898.340,5	6.711.150,0	6.098.360,0	6.728.110,8	0,0	482.040,1
<b>Pensões</b>	2.489.720,8	1.824.720,8	1.821.872,5	1.362.020,7	1.821.872,5	1.152.770,8	0,0	298.294,1
<b>Outras Benefícios Previdenciários</b>	188.220,0	189.220,0	189.067,9	189.019,6	189.067,9	189.019,6	0,0	0,0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	150.840,0	150.840,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Demais Despesas Previdenciárias</b>	150.840,0	150.840,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I) + (II)</b>	8.734.931,8	8.754.851,8	7.975.722,3	8.306.474,4	7.942.023,1	8.582.462,7	30.279,2	120.882,7
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (III) - (IV) = (III) - (IV)</b>	-2.962.937,7	-2.982.957,7	-	-	-2.434.031,1	-1.180.280,7	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,0
VALOR			0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	RECEITAS REALIZADAS			
	Até 6º Bim/2017			
<b>Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS</b>	2.233.895,2	2.233.895,2	1.208.697,1	4.997.292,8
<b>Plano de Amortização - Contribuição Patrocinadora</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Outros Aportes RPPS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro</b>	0,0	0,0	35.023,8	128.170,9
<b>Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS</b>	0,0	0,0	35.023,8	128.170,9
<b>Recursos para Cobertura de Inadimplência Financeira</b>	2.233.895,2	2.233.895,2	1.208.697,1	4.997.292,8
<b>Recursos para Formação de Reservas</b>	0,0	0,0	0,0	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Dez/2017	Dez/2016
<b>Caixa</b>	0,0	0,0
<b>Bancos Conta Movimento</b>	112.657,7	97.659,9
<b>Investimentos</b>	1.406.536,8	181.723,6
<b>Outros Bens e Direitos</b>	0,0	0,0
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	1.519.194,5	279.383,5

1: Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PODER LEGISLATIVO

LEI nº2291/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

**Art. - 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada na semana do dia 1º de maio de cada ano, em referência ao Dia do Trabalhador.

**Art. - 2º** - O evento será realizado anualmente na quarta semana do mês de agosto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de setembro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

**Vereador Autor: Elielson Elias Mendes**



***Cidade Exposição***